

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa
<b>Despacho</b>	NP: jv3rixzh <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 13/11/2013 Indicação nº 2976/2013 Protocolo nº 6883/2013
<b>Autor:</b> Dep. Romoaldo Júnior	

**Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, com cópias ao Exmo Sr. Secretário da Casa Civil, ao Exmo Sr. Secretario de Estado de Administração e ao Exmo Sr. Secretário de Educação a necessidade de incluir a categoria dos Especialistas de Educação na Lei Complementar nº 510, de 11 de novembro de 2013 e conceder a referida categoria o mesmo realinhamento concedido aos profissionais da educação básica.**

Nos termos do Art. 160, inciso II, do Regimento Interno, Nos termos do Art. 160, inciso II, do Regimento Interno, Requeiro a Mesa, ouvido o Soberano Plenário, com fulcro na Resolução n.º 18/91 de 08/05/91, desta Egrégia Casa de Leis, que seja encaminhado expediente indicatório ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, com cópias ao Exmo Sr. Secretário da Casa Civil ao Exmo Sr. Secretario de Estado de Administração e ao Exmo. Sr. Secretário de Educação, mostrando a necessidade de incluir a categoria dos Especialistas de Educação na Lei Complementar nº 510, de 11 de novembro de 2013 e conceder a referida categoria o mesmo realinhamento concedido aos profissionais da educação básica.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Novembro de 2013

**Romoaldo Júnior**  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

Na Lei Complementar nº 510, de 11 de novembro de 2013, que “Dispõe sobre a reestruturação dos subsídios dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”, não foi incluída a categoria dos Especialistas de Educação.

Fazendo um resgate das leis anteriores sobre o realinhamento dos profissionais da Educação Básica, verificamos que as leis complementares nºs 472, de 04/07/2012, 446, de 01/12/2011 e 388, de 31/03/2012 contemplavam também a categoria dos especialistas de educação.

Essa categoria funcional de Especialista da Educação foi definida na Lei Federal 5.692/71 que trata das Diretrizes e Bases da Educação. Em Mato Grosso ela é regulamentada pela Lei 3.601/74 que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Estadual. Com a reformulação desse estatuto através da Lei Estadual 4.566/83, regulamentada pelo Decreto nº 751/84, que manteve os dois cargos distintos “professor” e “especialista”.

São considerados professores os membros do magistério que realizam a atividade de docência, ou seja, presta serviço dentro da sala de aula. E, especialistas são os membros do magistério que possuem habilitação específica (nível superior, especializações e outros) e que exercem atividades de administração, supervisão, planejamento, inspeção escolar e orientação educacional.

O preenchimento de cargos de especialista em educação atendendo a essa legislação foi feito por professores concursados do quadro de carreira que depois foram transportados para a Categoria de Especialistas através do Decreto 2.067/86 e tiveram suas funções regulamentadas pela Portaria 127/87 da Seduc.

Com a aprovação da LOPEB de 1998 a categoria foi considerada extinta, mas teve seus direitos adquiridos assegurados.

Visando assegurar os direitos dos especialistas de educação de ter o mesmo realinhamento que os profissionais da educação básica é que apresentamos a presente indicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Novembro de 2013

**Romoaldo Júnior**  
Deputado Estadual